



Dep. Afro Stefanini

D.Of. 13/5/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 688 DE 13 DE MAIO DE 1 976

Cria o Município de PEDRA PRE
TA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Município de PEDRA PRE
TA, desmembrado de área do Município de Rondonópolis, com sede na localidade do mesmo nome.

Artigo 2º - São os seguintes os limites do Muni
cípio de Pedra Preta: - Inicia na Barra do Córrego Sucuri com o Ribeirão Jurigue, pelo Córrego Sucuri acima até sua mais al
ta cabeceira, daí numa linha reta rumo sul até encontrar o Ri
beirão Ponta de Pedra numa distância regular de 35 Kms., pelo Ribeirão Ponte de Pedra acima, margem direita até o ponto da
divisa com o Município de Itiquira, daí em linha reta até en
contrar o Ribeirão das Velhas numa distância de 16 Kms., divi
sor natural com os Municípios de Itiquira, Alto Garças pelo Ri
beirão das Velhas acima até o local denominado Aguas Emendadas nascentes dos Ribeirões das Velhas e Prata, pelo Ribeirão Pra
ta abaixo até sua foz com o Ribeirão Tadarimana, pelo Ribeirão Tadarimana abaixo até a barra do Córrego Nonogobo, daí em li
nha reta pela divisa ocidental da gleba denominada Nonogobo até encontrar a linha ocidental da gleba denominada Azas numa dis
tância regular de 18 Kms., por esta linha ocidental da gleba.

Antônio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Azas numa distância aproximada de 34 Kms., até encontrar a linha divisória da área reserva dos índios Bororos, por esta divisa abaixo, numa distância aproximada de 4 Kms., até encontrar o Ribeirão Jurigue, por este abaixo até a barra do Ribeirão Sucuri, ponto de partida.

Artigo 3º - Nos termos da Lei Complementar número 1, o Município de PEDRA PRETA será instalado no dia 31 de janeiro de 1977, com a posse do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores a serem eleitos no dia 15 de novembro de 1976.

Artigo 4º - Enquanto não instalado o Município, cabe a Prefeitura Municipal de Rondonópolis manter os serviços essenciais à população residente na área emancipada.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1976,
155º da Independência e 88º da República.

Registrada as fls.
58 v., 59, 59v., do li-
vro competente.
Oba - 08/03/86.

[Handwritten signatures and stamps]
Município de Rondonópolis
Prefeito Municipal
Vice Prefeito Municipal
Membros do Conselho Municipal

[Handwritten signatures]